



CONTRATO Nº 13941/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA PREVENTIVA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E GARANTIR A EFICÁCIA E AGILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a Empresa **PREVENTIVA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.688.388/0001-04, sediada na Rua Guatambu, 142 cs 1 Fundos, Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.555-350, representada por seu sócio, Sr. **CARLOS ANDRADE DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 016.590.947-12 e RG nº 08.274.829-4, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 122/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022, Homologado em 06 de outubro de 2022, Processo Administrativo nº 29834/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática, para suprir as necessidades e garantir a eficácia e agilidade dos serviços prestados pela prefeitura municipal de arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O prazo de entrega dos itens do objeto é de até **30 (TRINTA) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pelo setor competente.

2.2 – Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do pactuado para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste e na proposta.



2.3 – Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias.

2.4 – Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material.

2.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade de fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pactuado.

2.6 – Quando do recebimento dos itens, o gestor do contrato, adotará as medidas necessárias para o tombamento dos bens de natureza permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Arapiraca obriga-se a:

3.1 – Emitir empenho;

3.2 – Efetuar o pagamento após a entrega dos materiais, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais;

3.3 – Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação;

3.4 – Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do gestor do contrato.

3.5 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

3.6 - Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.

3.7 - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

3.8 - Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada (ou fiscal), somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

3.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues danificados ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

3.10 - Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

3.11 - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.

3.12 - Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

3.13 - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

3.14 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.



CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1 O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1 – Proceder com entrega do material, objeto desse, no prazo fixado e de acordo com as especificações;

5.2 – Obedecer as características dos produtos, especificados neste.

5.3 – A Contratada fica responsável por todos os ônus, e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.4 – Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente contrato;

5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas;

5.7 - Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

5.8 - Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português.

5.9 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

5.10 - Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

5.11 - Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados.

5.12 - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

5.13 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir.

5.14 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens (se houver), inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a



assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

5.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

5.16 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

5.17 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário.

5.18 - Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

5.19 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Município de Arapiraca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo gestor contratual.

5.20 - Comunicar à Prefeitura de Arapiraca, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.21 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: **07.70.10.301.2040.6036** - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, Elemento de Despesa – **3.3.90.30** – Fonte **0.1.600.1.000401** - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor(a), de acordo com o material recebido.

7.2 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.3 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

7.4 Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

7.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Gestor/Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.



7.6 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

7.7 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício vigente.

9.2 Os contratos admitirão prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA

10.1 Os itens deverão ser entregues na sede da Central Integrada de Armazenagem e Distribuição - CIAD, localizado na Rodovia AL-485, S/N, Guaribas, Arapiraca-AL, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o



atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

11.5 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas juntamente com as dos demais itens, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado o servidor **JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF nº 068.555.514-32, como gestor do presente Contrato, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1 – Acompanhamento do material adquirido, verificando se o mesmo possui a qualidade desejada;

13.2 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



13.3 – Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

13.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.5 – Emitir atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 09 de agosto de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

CARLOS ANDRADE DE SANTANA:01659094712
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRADE DE SANTANA:01659094712
Dados: 2023.08.09 11:28:49 -03'00'
CARLOS ANDRADE DE SANTANA
EMPRESA PREVENTIVA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA
CONTRATADA



JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO DO CONTRATO Nº 13941/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05	<p>MOUSE COM FIO – Para substituição de itens defeituosos</p> <p>1. CARACTERÍSTICAS GERAIS</p> <p>Número de Botões: Scroll Vertical, esquerdo e direito Resolução: 1200 Dpi</p> <p>Sensor: Óptico</p> <p>Conexão: USB</p> <p>Compatibilidade: PC, Notebook e todos Sistemas Operacionais Cabo com no mínimo 1 metro</p> <p>Garantia: 12 meses</p>	Multilaser MO300	Unidade	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00

O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**.